



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA/MG
SETOR DE LICITAÇÕES
REFERENTE: PREGAO ELETRÔNICO Nº 024/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2024

LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.097.911/0001-05, estabelecida à Rua Paraguaçu, 1020, Jd das Palmeiras, na cidade de Paranavaí/PR, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, por seu proprietário que esta subscreve, apresentar tempestivamente, RECURSO ADMINISTRATIVO, quanto a desclassificação do processo em questão:

I. **Fatos:**

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÕES DE DIETAS ENTERAIS E FORMULAS INFANTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PACIENTES QUE FAZEM USO DE DIETAS ESPECIAIS MANTENDO ASSIM SUA NUTRIÇÃO ADEQUADA, e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), neste edital e seus anexos, ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico, de nº 024/2024.

II. **DAS RAZÕES ALEGADAS:**

Empresa: **LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA - 48097911000105, INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **A empresa deixou de enviar conforme solicitado no edital item 11.1.2 a certidão de débitos trabalhista.**

Ora, o edital, cita:

11.1.2.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado (a) como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, o(a) mesmo(a) será convocado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do(a) vencedor(a), comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo (a) licitante, mediante apresentação de justificativa.

Ou seja, fica claro que a documentação deveria ser anexada, mas o edital prevê um prazo de regularização da situação.

III. **DOS PEDIDOS:**

Diante de todo o exposto, viemos através deste, requerer a reclassificação no certame, e abertura para o envio da certidão não anexada.

Paranavaí/PR, 16 de setembro de 2024.



LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 48.097.911/0001-05 – IE 90967294-53
RUA PARAGUAÇU, 1020 JD DAS PALMEIRAS – CEP 87.706-435
PARANAVAI - PR

Documento assinado digitalmente

gov.br

JULIANO LAMBERTI DIAS

Data: 16/09/2024 15:03:43-0300

Verifique em <https://validar.i6.gov.br>

LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ 48.097.911/0001-05.

JULIANO LAMBERTI DIAS.

RESPONSÁVEL LEGAL/TÉCNICO.

RG 8.530.226-4 SSP/PR.

CPF 042.869.479-98.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA/MG
SETOR DE LICITAÇÕES
REFERENTE: PREGAO ELETRÔNICO Nº 024/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 114/2024

LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.097.911/0001-05, estabelecida à Rua Paraguaçu, 1020, Jd das Palmeiras, na cidade de Paranavaí/PR, vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, por seu proprietário que esta subscreve, apresentar tempestivamente, RECURSO ADMINISTRATIVO, quanto a desclassificação do processo em questão:

I. **Fatos:**

De forma sucinta e objetiva, trata-se de lide administrativa referente ao processo licitatório realizado no município que tem como objeto REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÕES DE DIETAS ENTERAIS E FORMULAS INFANTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PACIENTES QUE FAZEM USO DE DIETAS ESPECIAIS MANTENDO ASSIM SUA NUTRIÇÃO ADEQUADA, e especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência), neste edital e seus anexos, ao qual foi efetuado na modalidade Pregão Eletrônico, de nº 024/2024.

II. **DAS RAZÕES ALEGADAS:**

Empresa: **LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA - 48097911000105, INABILITADA** por descumprir as regras do Edital, conforme despacho: **A empresa deixou de enviar conforme solicitado no edital item 11.1.2 a certidão de débitos trabalhista.**

Ora, o edital, cita:

11.1.2.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado (a) como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, o(a) mesmo(a) será convocado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do(a) vencedor(a), comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo (a) licitante, mediante apresentação de justificativa.

Ou seja, fica claro que a documentação deveria ser anexada, mas o edital prevê um prazo de regularização da situação.

III. **DOS PEDIDOS:**

Diante de todo o exposto, viemos através deste, requerer a reclassificação no certame, e abertura para o envio da certidão não anexada.

Paranavaí/PR, 16 de setembro de 2024.



LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 48.097.911/0001-05 – IE 90967294-53
RUA PARAGUAÇU, 1020 JD DAS PALMEIRAS – CEP 87.706-435
PARANAVÁI - PR



Documento assinado digitalmente
JULIANO LAMBERTI DIAS
Data: 16/09/2024 15:03:43-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ 48.097.911/0001-05.
JULIANO LAMBERTI DIAS.
RESPONSÁVEL LEGAL/TÉCNICO.
RG 8.530.226-4 SSP/PR.
CPF 042.869.479-98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

RESPOSTA AO RECURSO, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024, INTERPOSTA LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA – CNPJ 48.097.911/0001-05

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÕES DE DIETAS ENTERAIS E FORMULAS INFANTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PACIENTES QUE FAZEM USO DE DIETAS ESPECIAIS MANTENDO ASSIM SUA NUTRIÇÃO ADEQUADA.

Em breve resumo dos fatos na sessão anterior realizada na data 16/09/24, após o decorrer da sessão, foi aberto o prazo recursal, onde a empresa **LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA**, apresentou manifestação de intenção de recorrer. O pregoeiro acatou a manifestação apresentada abrindo prazo para apresentação das razões e contrarrazões, iniciando a contagem dos prazos para apresentação das razões no até o dia **19/09/2024** e os outros interessados envie as contrarrazões até **24/09/2024**.

Transcorrido a empresa **LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA** apresentou recurso administrativo, não houve apresentação de contrarrazão.

DOS RECURSOS EM RESUMO - A empresa recorrente **LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA** apresentou suas razões dentro do prazo legal, alegando que empresa foi inabilitada de forma incorreta, uma vez que a lei 123/06, possibilita abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização fiscal tardia, ou seja, apresentação da certidão qual a falta de apresentação a inabilitou, conforme trecho extraído da peça recursal:

“...Ora, o edital, cita: 11.1.2.3. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado (a) como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o(a) mesmo(a) será convocado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do(a) vencedor(a), comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo (a) licitante, mediante apresentação de justificativa. Ou seja, fica claro que a documentação deveria ser anexada, mas o edital prevê um prazo de regularização da situação...”

JULGAMENTO – O pregoeiro de posse da peça recursal e após analisada, passa ao julgamento, a motivação recursal aqui apresentada, pois bem em atenção a questão apresentada pela recorrente passamos análise e resposta.

O Art 43 da Lei 123/06 trata do assunto da seguinte forma:

“...Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição...” *Grifo nosso.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Vejamos que parte do trecho negrito do Art 43, determina que a empresa para regularização fiscal tardia deverá apresentar toda a documentação, mesmo que essa esteja com restrição, para que assim possa requerer o benéfico concedido, no § 1 do referido Art.

Em análise a documentação apresentada da empresa **LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA**, foi verificada que a empresa deixou de apresentar a **CERTIDÃO DE DEBITOS TRABALHISTA** sendo que a falta da referida certidão resultou na inabilitação da empresa.

A lei 14.133/21, inovou sobre está questão, em seu art 64. Possibilita a realização de diligência por parte do pregoeiro para verificação de dados, daquilo já existente nos autos do processo, vejamos:

“...Ar 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação...”

Denota-se que nenhuma das leis regentes, possibilita a posterior apresentação de nenhum documento, apenas possibilita abertura de diligências para verificação dos dados ou na impossibilidade a lei 123/06 resguarda ao Pregoeiro a obrigatoriedade de abertura de prazo para regularização fiscal tardia, percebe-se que a própria denominação já identifica, que abertura do prazo é apenas para um regularização qual já deveria estar correta, porém por algum motivo impediu a empresa de realizar a regulamentação, ressalvo que é prazo e concedido apenas para as ME/EPP.

Em resumo a inabilitação da empresa foi correta, já que a mesma não apresentou a **CERTIDÃO DE DEBITOS TRABALHISTAS**, dentro do prazo disponibilizado para a empresa, portanto não pode requerer a abertura de prazo para tratamento fiscal tardio.

Zelando pelos princípios da isonomia, igualdade de participação, vinculação ao instrumento convocatório, proporcionalidade e a comparação objetiva das propostas, entendo que de fato a empresa tem que ser inabilitada, uma vez que foi oportunizado igualmente aos participantes, prazo legal para apresentação dos documentos de habilitação. Portanto a recorrida teve o momento correto para apresentar a certidão de débitos trabalhistas, e se caso apresentado e estando com restrição seria legalmente, concedido a empresa **LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA** o prazo de 05 (cinco) dias para regularização fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

Portando indefiro a razão recursal apresentada pela empresa **LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA**, para no mérito julgar improcedente,

Determino o encaminhamento do processo devidamente instruído para parecer da Procuradoria Jurídica e após para Autoridade superior, destacando que, a presente decisão não vincula a decisão Superior, apenas faz uma contextualização fática e documental com base naquilo que foi carreado a este processo, fornecendo subsídios à Autoridade Administrativa Superior, a quem cabe a análise desta e posterior decisão. Desta maneira, submetemos a presente decisão à Autoridade Superior para apreciação e se for o caso posterior ratificação.

Pratinha/MG, 24 de setembro de 2024.

Dione Fernando Ferreira
Pregoeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos Nº 45 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

www.pratinha.mg.gov.br

TERMO DE JULGAMENTO DE RECURSO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÕES DE DIETAS ENTERAIS E FORMULAS INFANTIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE PACIENTES QUE FAZEM USO DE DIETAS ESPECIAIS MANTENDO ASSIM SUA NUTRIÇÃO ADEQUADA.

Cuida-se de decisão do Pregoeiro desta Municipalidade, que em Recurso administrativo aviado pela empresa **LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA**, apresentou recurso administrativo.

O Recurso Administrativo efetivado se baseou na inabilitação da empresa, pela falta de apresentação de Certidão de débitos Trabalhistas.

E o sucinto relatório.

Entendeu o pregoeiro pela **IMPROCEDENCIA** do recurso, ao fundamento que assegurando pelos princípios da isonomia, igualdade de participação, vinculação ao instrumento convocatório, proporcionalidade e a comparação objetiva das propostas, entendeu que a empresa para requerer o tratamento fiscal tardio, deveria mesmo que se houve restrição apresentar a referida certidão, e que a não apresentação acarretou em sua inabilitação.

Portanto a recorrida teve o momento correto para apresentar a referida certidão, e sua juntada em momento posterior não pode ser permitida, devendo sua proposta ser inabilitada.

Após análise do Recurso Administrativo e Decisão do Pregoeiro, verifico que fora assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, **RATIFICO** a decisão do Pregoeiro, incorporando-a a esta decisão, e os fundamentos insertos na decisão e parecer jurídico que analisou o recurso, para **JULGÁ-LO IMPROCEDENTE**.

Pratinha/MG, 25 de setembro de 2024.

John Wercollis de Moraes
Prefeito Municipal